

**Procedimento concursal destinado a titulares de licenciatura em Geografia ou em Geografia e Planeamento Regional, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Serviço Municipal de Proteção Civil**

**ATA N.º 4**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10h00 horas, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal destinado a titulares de licenciatura em Geografia ou em Geografia e Planeamento Regional, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Serviço Municipal de Proteção Civil, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 14902/2021 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202108/0197, ambos de 11 de agosto.

Do Júri designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de Cascais de 25 de junho de 2021, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Rui Ângelo, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Vogais:

1.º Vogal Efetivo: António Veloso, Chefe de Divisão de Planeamento de Operações;

2.º Vogal Suplente: Fátima de Almeida, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do Júri teve como ponto único da ordem de trabalhos a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal.

2. Nessa sequência, o Júri verificou que apenas o candidato Ricardo Costa Martins veio a pronunciar-se quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, que se fundamentou no fato de o candidato não preencher o requisito da habilitação académica exigida no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código da oferta OE202108/0539, de 24 de agosto, na medida em que a licenciatura titulada pelo mesmo em Planeamento e Gestão do Território não se reconduz ao nível habilitacional de licenciatura em Geografia ou em Geografia e Planeamento Regional. Por requerimento datado de 17/10, apresentado por via telemática, o candidato veio arguir, em suma, que se licenciou no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e que a base curricular da sua licenciatura apresenta uma forte componente em proteção civil, nomeadamente no que tange às matérias de gestão de riscos geológicos, geografia física, gestão de recursos hídricos, geoformologia e direito do urbanismo, tendo referido, ainda, conforme se transcreve. "(...) já fui admitido em outros procedimentos concursais com a mesma área de atividade exigida (...)".

3. Após a devida análise e ponderação das unidades curriculares que compõem a licenciatura em Planeamento e Gestão do Território, o Júri constatou que, pese embora a sua denominação esteja aparentemente mais orientada para a formação de técnicos e profissionais qualificados nas áreas do urbanismo, ordenamento e gestão do território, a sua estrutura curricular é, em termos fáticos, muito semelhante à da licenciatura em Geografia, sendo composta maioritariamente pelas mesmas unidades curriculares que integram o plano de estudos da aludida licenciatura, preparando igualmente os candidatos para o desempenho das funções no âmbito do posto de trabalho concursado. Ora, atendendo a este circunstancialismo e tendo por corolário os princípios da justiça e da razoabilidade, deliberou o Júri unanimemente não só admitir o candidato em apreço, mas também, e pelos mesmos fundamentos, todos os restantes candidatos que detenham licenciatura em Planeamento e Gestão do Território, desde que se mostrem cumpridos os restantes requisitos de admissão.

Nestes termos, deverão considerar-se também admitidos a título definitivo o aludido candidato Ricardo Costa Martins e a candidata Andreia Filipa Vicente Lourenço.

4. Por último, deliberou, ainda, o Júri retificar as listas provisórias dos candidatos excluídos e admitidos, nos termos que constam dos Anexos I e II, os quais fazem parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

#### O Júri

Assinado por : **RUI PEDRO CASTELA PACHECO  
ALMEIDA ÂNGELO**  
Num. de Identificação: 10827181  
Data: 2021.10.29 15:14:42+01'00'



**Presidente**

Assinado por : **ANTÓNIO ALBERTO FERREIRA  
VELOSO**  
Num. de Identificação: 10106877  
Data: 2021.10.29 16:19:28+01'00'



**1º Vogal Efetivo**

*Isabel de Almeida*

---

**2º Vogal Suplente**